

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O § 2º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art.	2º
.....	
§	1º
.....	
§ 2º. Quando proibida a comercialização de determinado seguro, esta vedação não prejudicará as partes e beneficiários dos contratos já celebrados.	

JUSTIFICAÇÃO

Alterou-se o § 2º do art. 2º do SLS para, sem desnaturar o partido adotado pelo Projeto, contemplar parcialmente emenda apresentada pelo Dep. Darcísio Perondi, de modo a assegurar, na Lei de Contrato, isonomia quanto à incidência de regulamentações posteriores. proibição decorrer do abuso dos fornecedores, outros artigos do Projeto já bem disciplinam a matéria, a qual se encontra, além disso, regulada pelas normas civis gerais (CCB e CDC). Caso necessário, regras específicas para os fornecedores que se encontrem diante de uma proibição poderão ser também objeto da futura Lei de Controle da atividade empresarial das seguradoras, resseguradoras, retrocessionários, retrocessionários, agentes e corretores de seguro, lei de controle esta, aliás, que pleiteou a Confederação Nacional das Seguradoras em audiência pública realizada pela da Comissão Especial do Projeto em foco.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO